



Nº: 0002
Versão: 01
Data: 05/09/2022

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Novo Empreendimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome **RM DOS SANTOS EQUIPAMENTOS ANJO DA VIDA ME** CNPJ **29.650.352/0001-74**

Logradouro
Avenida Mississipi

Número **s/n** Bairro **Jardim Flórida** CEP **12321630** Município **Jacareí**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
CNAE 3250-7/02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor
Rio Paraíba do Sul Classe
2

Área (m²)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
380,00	266,00	0	13

Horário de Funcionamento (h)

Horário de Funcionamento (h)	Número de Funcionários
Início	Administração
07:30	2
às	Produção
18:00	2

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela SMAZU, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 19 do Decreto Municipal nº 437/2022, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.



Nº: 0002
Versão: 01
Data: 05/09/2022

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Novo Empreendimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública, no terreno da própria empresa, público ou particular.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

OBSERVAÇÕES

01. Fica condicionado a Licença de Operação a abertura de um CNPJ para o endereço pretendido.
02. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
03. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58-A do regulamento da Lei nº 997/76.

DENISE CUBAS DE MORAIS PRADO
Diretora de Meio Ambiente